



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



MENSAGEM Nº 025/17.

Alagoinhas, 16 de outubro de 2017.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.



Senhor Presidente,


Encaminhamos a essa Egrégia Casa, para apreciação, o presente Projeto de Lei Complementar, que trata de redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais dos cargos de psicólogos no Município de Alagoinhas/BA.

A jornada de trabalho de 30 horas semanais é mais adequada e segura para que os profissionais de Psicologia possam promover um melhor resultado assistencial, com redução do desgaste físico e emocional, o que contribuirá para a redução absenteísmo decorrente de problemas de saúde.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as instâncias do controle social no Brasil, por meio dos Conselhos nas esferas nacional, estadual e municipal, têm deliberado e recomendado 30 horas como a jornada de trabalho adequada para profissionais dos cargos acima citados.

O Município de Alagoinhas sempre atento e sensível a necessidade dos Servidores Públicos Municipais e em reconhecimento a relevância dos serviços prestados pelos cargos de psicólogos para toda a sociedade, encaminha a presente Lei.

Em face da relevância do Projeto, estamos certos de que a presente iniciativa terá a melhor acolhida do elevado espírito público que caracteriza os integrantes dessa Egrégia Casa Legislativa.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12017

007/2017

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DE PSICÓLOGOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Jornada de Trabalho dos cargos de Psicólogos integrantes do quadro efetivo da Administração Pública Direta Municipal será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único – Os próximos concursos a serem realizados na área de Psicologia pela Administração Pública Direta Municipal deverão atender os dispostos no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o 1º artigo desta Lei, não implicará em redução do vencimento da categoria.

Art. 3º - A carga horária dos profissionais que trabalham em programas sejam Federais ou Estaduais respeitara as regras, normativos, e jornada de trabalho estabelecida em cada programa, ficando excetuados da jornada estabelecida no artigo 1º desta Lei.

Art. 4. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário, em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 90 dias da publicação, visando adequar o Município a esta nova jornada, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 16 de outubro de 2017.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO